

# Sons da nação

THAYNÁ DIOGENES

IAN DE ANDRADE

Resenha: BUTLER, Judith; SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Quem canta o Estado-Nação?** Língua, política, pertencimento. Tradução: Vanderlei J. Zacci, Sandra Goulart Almeida. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2018

O livro “Quem Canta o Estado Nação” gera uma série de reflexões sobre língua, política e pertencimento. A partir de uma palestra e em seguida debates e entrevistas entre Judith Butler e Gayatri Chakravorty Spivak (2018), a temática circula em torno de um acontecimento principal: quando residentes “ilegais” vão às ruas de Los Angeles, Califórnia, EUA e cantam o hino estadunidense em espanhol.

Tal fato chamou a atenção dos estadunidenses e as seguintes indagações iniciais são abordadas no prefácio por Zacchi e Almeida (2018): a quem pertence esse hino? Seria uma reivindicação de cidadania sem negar as identidades originárias? A partir de outras sérias indagações propostas no livro, Butler e Spivak (2018) abordam a situação dos imigrantes, refugiados e dos chamados “sem-estado”, dialogando com outros pensadores, como Hannah Arendt (1989) ao falar sobre totalitarismo e Giorgio Agamben ao explorar o livro *Homo Sacer* (2002).

Então, Judith Butler (BUTLER; SPIVAK, 2018) inicia seu diálogo refletindo sobre a hifenização da palavra “Estado-Nação” e afirma a possibilidade da dissociação entre o termo Estado e

Nação, demonstrando a importância das estruturas legais e institucionais. A autora afirma: “Assim, do Estado, espera-se que forneça a matriz que estabeleça as obrigações e prerrogativas de cidadania” (*ibid.*, p.

---

## THAYNÁ DIOGENES

Doutoranda em Sociologia pela Universidade Estadual do Ceará (PPGS-UECE).  
E-mail: thayna.queiroz@aluno.uece.br

---

## IAN DE ANDRADE

Doutorando em Sociologia pela Universidade Estadual do Ceará (PPGS-UECE).  
E-mail: iandeandradex@gmail.com

16). Nesse sentido, é ele que determina a fonte jurídica de proteção, pertencimento e não pertencimento. O hífen, que une as duas palavras, considera a gestão do estado sobre a nação: “se o estado é o que “agrega”, com certeza é também o que pode desagregar e de fato desagrega” (BUTLER; SPIVAK, 2018, p. 17).

Essa autora questiona, dessa forma, “o que significa ser, ao mesmo tempo, contido e destituído pelo estado?” (*ibid.*, p. 18). Essa pergunta a leva a reflexão sobre a situação dos refugiados, ressaltando que a expulsão ou a destituição desses sujeitos entre os estados jurídicos demonstra somente suas condições de trânsito entre fronteiras e não ainda de cidadania, pois sua recepção só é aceita mediante uma série de cumprimentos legais naquela nação, obrigações e prerrogativas jurídicas, para assim serem considerados cidadãos. Nesse sentido, sob a “rubrica” da cidadania, os estados pré-estabelecem o pertencimento nacional, através de um certo conjunto de predisposições que caracterizam o modo daqueles que se assemelham às prerrogativas impostas. Sendo uma delas, a língua/linguagem.

Neste contexto, “‘vida nua’: é uma vida impregnada de poder” (*ibid.*, p. 20), diz Butler. A autora ao abordar as “vidas impregnadas de poder”, faz uma separação entre poder e lei, pois Butler identifica que as populações fora dos estados, ou os “sem estados”, ainda assim estão sob o controle do poder do estado, mesmo não estando sob o controle da lei. A autora também distingue entre poder e lei, argumentando que assim os “sem-estado” continuam submetidos ao poder do estado, refutando Giorgio Agamben (2002) e seu conceito de “vida nua”.<sup>1</sup> Dessa forma, de modo algum, são “vida nua”. Butler (BUTLER; SPIVAK, 2018) cita, por exemplo, as prisões extraterritoriais, materializando a “soberania” como império. A autora explana, que mesmo fora do estado, ninguém é “vida nua”,

---

1 Vida nua, em suma, é um conceito de Agamben (2002) que reflete sobre a vida a qual que se mantém à “margem” do poder e que pode ser submetida e até aniquilada: “[...] Colocando a vida biológica no centro de seus cálculos, o Estado moderno não faz mais, portanto, do que reconduzir à luz o vínculo secreto que une o poder à vida nua, reatando assim [...] com o mais imemorial dos *arcana imperii* [mistério imperioso/ocultação necessária]” (AGAMBEN, 2002, p. 14). Ou seja, para Agamben, “vida nua” estaria fora do centro do poder do estado segundo Butler, que discorda e explica que a “vida nua” é uma forma de poder do Estado.

pois independente do seu grau de destituição, ainda sim, existem conjuntos de poderes do estado que se mantém de forma extraterritorial. “Prisioneiro de guerra é um estado ativamente produzido” (*ibid.*, p.21), refletiu Butler, que exemplificou as prisões extraterritoriais, onde estruturas de poder moldam as vidas e identidades das populações marginalizadas.

Ao abordar a questão do poder em “Excitable Speech”, Judith Butler (1997) investiga a performatividade na linguagem e suas implicações políticas e subjetivas. Cabe acrescentar que o gênero, por exemplo, em “Problemas de gênero”, de Butler (2018), também é performance e é formado por atos repetidos e encenados, criando a impressão de substancialidade e normalidade. Esses atos são performativos, fabricando e sustentando identidades através de signos corpóreos e meios discursivos. Assim, não há uma identidade de gênero ontológica anterior, apenas interpretações naturalizadas como norma.

Butler e Spivak (2018) juntas ampliam o conceito de performatividade para abranger reivindicações de direitos. Butler, neste caso, argumenta que a subversão política pela performatividade reside na reconfiguração dos arranjos estabelecidos e na interseção entre o “inteligível” e o “estranho”, em uma interação direta entre poder e repetição. A autora ainda destaca que corpo, linguagem e reivindicações de direitos são áreas cruciais onde essa dinâmica se manifesta. O conceito de contradição performativa perpassa a noção de oportunidade política. Ao examinar reivindicações de direitos por grupos marginalizados, como imigrantes ilegais, a autora revela como essas contradições expõem limitações e ganhos de espaço dentro das dinâmicas de poder.

Ao discutir a performatividade, Butler (BUTLER; SPIVAK, 2018) enfatiza como a repetição de atos, como o canto do hino nacional em espanhol por imigrantes em Los Angeles, desafia e reconfigura as normas estabelecidas de pertencimento nacional e cultural. A ação aciona elementos inteligíveis trazendo novos significados a medida em que se articula a subversão do ilegal.

O ato de se cantar o hino nacional em espanhol conecta reflexões com sua teoria da performatividade. Não é meramente linguístico, mas um desafio político à ordem estabelecida de

pertencimento e exclusão. Butler sugere que a subversão política não apenas desestabiliza normas de identidade e cidadania, mas também reconfigura essas normas através de ações repetidas e desafiadoras.

Mais à frente, a autora retoma Hannah Arendt. Butler (BUTLER; SPIVAK, 2018) diferentemente de Arendt (1989), percebe a reprodução da política na vida material, pois identifica que os sujeitos são desprovidos de peso ontológico, nos sentidos de idade, gênero, raça, nacionalidade e situação laboral, ou seja: os desqualificando para cidadania, logo os qualificando para condição de “sem-estado”. Dessa forma, agora Butler questiona como alguém pode ser sem-estado estando dentro de um Estado:

Os sem-estado não são apenas destituídos de status, mas também recebem um status e são preparados para a destituição e o deslocamento; tornam-se sem-estado precisamente por estarem em conformidade com certas categorias normativas (BUTLER; SPIVAK, 2018, p. 25).

A autora ilustra seu questionamento com os encarcerados, escravizados e trabalhadores ilegais. Nesse sentido, Butler (*ibid.*, p. 27-28) estabelece uma crítica a Arendt, ao afirmar que essa pensadora não incorpora uma distinção entre público e privado ao falar dos sujeitos desprivilegiados.

Butler (BUTLER; SPIVAK, 2018) continua sua análise sobre Arendt (1989), ao verificar que para pensadora a liberdade é compreendida como exercício,<sup>2</sup> recusando a concepção de estado natural. Dessa forma, afirma Butler, que o poder não priva a liberdade, mas sim, a liberdade estabelece os tipos de pessoas que seriam limitadas ao seu exercício. Nesse sentido, os mecanismos

---

2 Nesse sentido, Butler (BUTLER; SPIVAK, 2018) vê a liberdade (que está na gama dos direitos dentro do direito civil), como um mecanismo jurídico e político para categorização dos sujeitos como qualificados ou não para serem cidadãos, enquanto Arendt na interpretação de Butler, vê a falta dos direitos civis como o mesmo que colocar a população na mesma categoria de apátridas e/ou refugiada, pois Arendt (1989, p. 502) afirmou: “o fim do sistema arbitrário é destruir os direitos civis de toda a população, que se vê, afinal, tão fora da lei em seu próprio país como os apátridas e os refugiados. A destruição dos direitos de um homem, a morte da sua pessoa jurídica, é condição primordial para que seja inteiramente dominado”.

políticos e jurídicos de qualificação dos sujeitos, não apenas categoriza os cidadãos, mas também, os sem-estado, ou melhor, aqueles que são desprovidos de condições de exercício de liberdade (BUTLER; SPIVAK, 2018, p. 29).

A qualificação para a cidadania seria, portanto, o procedimento de inclusão e exclusão dos sujeitos. Assim, Butler reflete que Arendt (1989) verifica o Estado-nação, como uma estrutura que assume uma identidade nacional comprometida com o banimento de minorias nacionais. Neste sentido, Butler (BUTLER; SPIVAK, 2018) afirma que Arendt fala de uma homogeneidade para corresponder aos requisitos do próprio estado enquanto nação. Ou seja, as minorias desqualificadas aos requisitos de pertencimento estatal são desprovidas de legitimidade ou de inclusão enquanto cidadãos:

o Estado-nação assume que a nação expressa certa identidade nacional, que ele está fundado no consenso orquestrado de uma nação e que existe certa correspondência entre o estado e a nação. A nação, segundo esse viés, é singular e homogênea ou, pelo menos, assim, se torna para atender os requisitos do estado (BUTLER; SPIVAK, 2018, p. 36).

Além das tipologias abordadas em Arendt (1989), Butler afirma que o estado encontra outras formas de estabelecer fronteiras, ao alinhar território com nacionalidade. A linha traçada entre banimento e confinamento no interior ou exterior do Estado-nação é considerada como uma circunscrição política, que pode ser atravessada ou recusada em direitos de passagem.

Já ao abordar as reflexões de Agamben (2002), Butler (BUTLER; SPIVAK, 2018), ressalta teorias sobre “estado de exceção” e “vida nua”, onde o poder do estado é compreendido como um poder “soberano”. A crítica de Butler se estabelece sobre a retirada dos indivíduos da *polis*, lançados a vida nua. Para ela, as extensões do biopoder<sup>3</sup> político não podem ser facilmente esvaziadas.

---

3 Em suma, biopoder refere-se a uma técnica de poder que busca criar um estado de vida em determinada população para produzir corpos economicamente ativos e politicamente dóceis. Foucault (2012, p. 154) afirmou: “se o desenvolvimento dos aparelhos de Estado garantiu a manutenção das

Sendo assim, Butler (BUTLER; SPIVAK, 2018), compreende que o poder soberano contém a capacidade de suspender direitos e excluir indivíduos da comunidade política. Dessa forma, os indivíduos excluídos passam a fazer parte do que seria a vida nua, separados de sua condição de cidadania. Ao dimensionar a vida nua como uma vida exposta ao poder, afirma que a problemática não é a separação da vida das condições de cidadania, mas sim fechar o domínio do biopoder a essa dimensão:

Os meios e usos legítimos da tecnologia reprodutiva, se a vida deveria ser concebida como célula ou tecido, são todas questões de vida e questões de poder – extensões do *biopoder* que sugerem que nenhuma lógica excludente simples pode ser estabelecida entre a vida e a política (BUTLER; SPIVAK, 2018, p. 41).

Assim, Butler reflete que a vida descartada, banida ou confinada, é uma “vida saturada de poder” exatamente no momento em que é privada da cidadania. É preciso ver sentido duplo do ‘estado’ por meio de uma noção de “poder” que inclui e excede a questão dos direitos dos cidadãos e ver como o poder do estado instrumentaliza os critérios de cidadania para produzir e paralisar uma população em sua expropriação (*ibid.*, p.43).

Além disso, Butler mergulha na discussão teórica sobre “estados de destituição altamente juridicizados” (*ibid.*, p.44), ao citar as vidas deportáveis, os *Gastarbeiters* e os palestinos que vivem sob ocupação e que precisam ser compreendidos em suas formas de resistências, de reação e agenciamentos.

Butler (BUTLER; SPIVAK, 2018) volta novamente seu diálogo a Arendt, pois verifica que a pensadora faz uma crítica aos direitos do homem, diante do efeito da trajetória de pessoas que perdem seus direitos ou são deportadas, sem acesso aos benefícios da cidadania. A noção de pertencimento e lar, traz à luz outro questionamento: como seriam os modos de pertencimentos não nacionalistas?

---

relações de produção, os rudimentos de anátomo e de biopolítica agiram no nível dos processos econômicos, do seu desenrolar, das forças que estão em ação em tais processos e o sustentam; operam, também, como fatores de segregação e hierarquização social, agindo sobre as forças respectivas tanto de uns como de outros, garantindo relações de dominação e efeitos de hegemonia”.

A manifestação linguística ou de cartazes nas ruas pelos imigrantes “ilegais” são maneiras pelas quais a nação está sendo reiterada de maneira não autorizada. Butler compreendendo que os indivíduos ao se moverem de forma desautorizada, demonstram como a liberdade e igualdade podem exceder as leis escritas na nação. Butler ressalta, que Arendt esboçou teorias sobre os sem-estados, porém não conseguiu teorizar sobre o desejo por cidadania.

A performance enquanto ato de reivindicação e de declaração, de reclamação por direitos, faz parte de um processo de reivindicação ontológica de igualdades. Essa performance, tenta subverter a norma (norma essa de cantar o hino em inglês, como reforço da língua, do nacionalismo e do patriotismo) que foi fabricada, performada e naturalizada ao longo do tempo. A performance do hino cantando em espanhol introduziu a emergência da pluralidade da nação, do “nós” e do “nosso”. Não existe apenas uma reivindicação do hino, mas é nitidamente uma declaração de uma relação de posse e modos de pertencimento. A língua, nesse sentido, é compreendida como maneiras de fazer valer o controle, pois a ideia de nós não seria pronunciável:

no meio desse hino nacional, ouvimos as palavras “somos aqueles”: somos iguais. É preciso parar e refletir: será que esse ato de fala – que não apenas declara audaciosamente a igualdade do nós, mas também exige uma tradução a ser compreendida – não instaura a tarefa da tradução no coração da nação? (BUTLER; SPIVAK, 2018, p. 59)

Com essa passagem, a autora considera que a igualdade não é uma questão de homogeneidade, ou de amplificar a homogeneidade de uma nação. Mas sim, de acolher as pluralidades.

Finalmente, Spivak (BUTLER; SPIVAK, 2018) adentra ao debate e ressalta que estamos testemunhando o declínio do Estado-nação, devido à globalização (p. 69) formada pela reestruturação econômica e política em função do capital global (e o império liberal). A situação dos sem-estados, que na visão de Spivak também poderiam ser chamados de “outros” no seu escrito “Pode

o subalterno falar” (SPIVAK, 2010)<sup>4</sup>, seria uma forma endêmica de sintomas de um limite desse poder, além de trazer à cena direitos além da nação. Afinal, a violência colonial e hegemônica de um estado sobre os “sem-estados” ou sobre os “outros”, na abordagem de Spivak (BUTLER; SPIVAK, 2018) não é somente corpórea e territorial, mas também epistêmica, pois antecede até a subjetivação dos sujeitos “sem-estados”<sup>5</sup>, ou seja: habita o pensamento, constitui e destitui os sujeitos.

Para Spivak (BUTLER; SPIVAK, 2018), assim, estamos diante do fracasso tanto do estado, como de uma revolução marxista, pois o imperialismo tentou regularizar as fronteiras das colônias, e a revolução comunista tentou fazer o mesmo em outro setor. Por outro lado, a política e a economia declinaram o estado-nação: “a política e a economia precipitaram o declínio do Estado-nação” (*ibid.*, p. 74).

Spivak traz uma visão decolonial explicando que o imperialismo regularizou a administração das colônias a ponto de se tornarem contínuas à agência da exploração sustentada (*ibid.*, p. 74). Ou seja, para Spivak, é um tipo de “ação coletiva extra-estado”, amplamente a favor da exploração dita sustentável.

Assim, Spivak (BUTLER; SPIVAK, 2018) exemplifica a “ação coletiva extra-estado” como administração das colônias: a Organização Mundial do Comércio (é o seu braço econômico), As Nações Unidas (o braço político), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (o braço jurídico-legal), que atuam como uma estrutura de governança mundial que não opera segundo os interesses do sul global (e sim sob os interesses do norte global), ou seja: não opera a favor e nem segundo os interesses legítimos dos países colonizados. Nesse sentido, Spivak adentra no “regionalismo crítico” (*ibid.*, p. 77) e o estabelecimento de uma política democrática para além do Estado Nação. Nesse contexto, a autora critica a União Europeia, como estrutura administrativa que desmantela o nacionalismo ou uma forma pós-nacional e cria a si mesma

---

4 Nos referimos à passagem de Spivak (2010, p. 60): “o mais claro exemplo disponível de tal violência epistêmica é o projeto remotamente orquestrado, vasto e heterogêneo de se constituir o sujeito colonial como Outro”.

5 Spivak (2010) anteriormente afirmou que caráter do imperialismo colonial enquanto “violência epistêmica” habita o espaço pré-originário e antecede à subjetivação; um fenômeno que habita o pensamento e que constitui os sujeitos.

ao evocar sua presença originária para consolidar uma unidade econômica no mercado global (*ibid.*, p.78).

Spivak (BUTLER; SPIVAK, 2018) considera que tais estruturas trazem modelos neoliberais de desigualdades, ou uma nova ordem, pois o pressuposto articulado não nacionalista, mas cultural, eurocentrico e imperialista, através de fronteiras e políticas de imigração sobre os trabalhadores indesejados, ou seja, seria a construção de fronteiras internas porosas e externas rígidas.

Spivak (*ibid.*) afirma que o estado é entidade abstrata, que o nacionalismo é um ato abstrato, não um projeto epistêmico. Pois, é a suposição que o funcionamento epistêmico do nacional está mais para a manutenção das atividades estatais, sendo, portanto, mais merecedor dela. O nacionalismo assim, não é um projeto epistêmico tal como a tolerância, destaca Spivak, que devemos nos apropriar e proteger o estado porque é nosso aliado (*ibid.*, p.85), que deveria ser um instrumento de redistribuição, sendo essa função cerceada no estado global.

Então, avançando na discussão, Butler (BUTLER; SPIVAK, 2018), retoma Arendt ao lembrar a fala "*momento exemplar da soberania é o ato de deportação*", sendo importante para a autora trazer o exemplo do poder soberano nos Estados Unidos e como ele funciona. Butler relembra Bush, um presidente que chama de "pós-soberano", pois afirmou que o Iraque era um estado soberano e não democrático, e que usou isso para fundamentar o ataque ao Iraque e afirmar que, seja lá qual for a soberania que o Iraque tivesse, seria ilegítima. Um estado (EUA) ao afirmar poder invadir outro (Iraque), está afirmando que sua soberania é extraterritorial (BUTLER; SPIVAK, 2018, p. 89). Então, na análise que Butler faz do poder, teria que repensar a territorialidade e extraterritorialidade como formas de soberania. Aqui não é questão de ser pró soberania ou anti-soberania. Mas sim prestar atenção em como ela é invocada (*ibid.*, p. 90), muito bem colocou Butler.

No mesmo sentido, Spivak (BUTLER; SPIVAK, 2018) acrescenta que a soberania, na sua mais crua interpretação, trouxe uma impronunciável violência e traz o exemplo da Chechênia, da terrível deportação de 1943 e todos os diferentes regionalismos que foram tentados com a Rússia nos anos de 1990 (*ibid.*, p. 92). Já na

opinião de Butler, não se pode fazer uma distinção nítida entre autodeterminação e nacionalismo, ou entre regionalismo e nacionalismo (*ibid.*, p. 93).

Então, após questionada no momento que se abre as perguntas no debate como pode-se trazer análises sem a questão da soberania, Butler retoma a questão inicial do hino nacional do EUA cantado em espanhol: “porque que existe oposição nacionalista a esse tipo de apropriação?” (*ibid.*, p.95). Butler (BUTLER; SPIVAK, 2018) compreende que muitas pessoas escolheram cantar um hino de discurso de igualdade, ou discurso de mão de obra, demonstrando quem é (e de quem é) a produção e a circulação, demonstrando seu poder, mas também sua importância e desvalorização. Dessa forma, cantar o hino estadunidense em espanhol não é e nem seria um simples cantar é, portanto, um canto tático/estratégico.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BUTLER, Judith. **Excitable Speech**. A Politics of the Performatives. New York: Routledge, 1997.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 16ª ed. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. 22ª ed. Tradução de Maria Thereza da Costa e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Tradução: Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ZACCHI, V. J.; ALMEIDA, S. G. Prefácio Cantar a nação, encenar a teoria crítica. In: BUTLER, Judith; SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Quem canta o Estado-Nação?** Língua, política, pertencimento. Brasília: Editora UnB, 2018.